

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ

responsabilidade da Vigilância Sanitária a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo Município.

Art. 9º Para obter o registro no serviço de inspeção, o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído com os seguintes documentos.

- I – requerimento simples dirigido ao responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal;
- II – laudo de aprovação prévia do imóvel destinado às atividades para as quais se busca o registro em conformidade com a legislação em vigor;
- III – Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385/2006;
- IV – Documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competentes que não se opõem à instalação do estabelecimento;
- V – apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de pessoa jurídica a qual estejam vinculados;
- VI – planta baixa ou croquis das instalações, com lay-out dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;
- VII – memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;
- VIII – boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais.

§1º Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA nº 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.

§2º Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte, as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por Engenheiro Responsável ou Técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

§3º Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Art. 10 – O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

Parágrafo único – O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que, em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mas estes produtos não podem constar impressos ou gravados, os carimbos oficiais de inspeção previstos neste Regulamento, estando os mesmos sob responsabilidade do órgão competente.

Art. 11 – A embalagem dos produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo único – Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

Art. 12 – Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Art. 13 – A matéria-prima, os animais, os produtos, os sub-produtos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

Art. 14 – Serão editadas normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto Federal nº 7.541/2006.

Art. 15 – Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura, constantes no Orçamento do Município de Betânia do Piauí.

Art. 16 – Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de Resoluções e Decretos baixados pelo Poder Executivo, após deliberação conjunta com o Conselho de Inspeção Sanitária.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Betânia do Piauí, 29 de abril de 2014.

JOSÉ EVANGELISTA DA ROCHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ

Rua 14 de Dezembro nº 281 – Centro.

Fone/Fax: (89) 3441-0028

CNPJ n.º 01.612.560/0001-60

E-MAIL: planejabelem@ig.com.br e pmbp@belemdopiauipi.gov.br

CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ - PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO**Procedimento Licitatório:** nº 004/2014**Modalidade:** Dispensa de Licitação.**Objeto:** Prestação de serviços de publicidade e divulgação de matérias em jornal escrito das ações da Prefeitura Municipal de Belém do Piauí.**Contratante:** Município de Belém do Piauí – PI.**Contratado:** Jornal de Picos e Associados LTDA – ME.**Valor Mensal:** R\$ 2.172,00 (Dois mil cento e setenta e dois reais).**Fonte de Recursos:** Orçamento Geral do Município de 2014.**Data da Assinatura:** 25 de Abril de 2014.ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**DECRETO Nº 016/2014, DE 25 DE ABRIL DE 2014.**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE ALTOS – ESTADO DO PIAUÍ.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALTOS Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere no artigo 66, VI da Lei Orgânica Municipal de Altos - PI e de acordo com o que lhe faculta art. 5º, alínea "g" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº Lei nº 11.977, de 2009)

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para os fins de instituição de servidão administrativa, em favor do Departamento Nacional de Obras contra Secas – DNOCS, o imóvel constituído de terra e benfeitoria, de propriedade privada adiante discriminadas, e cujas restrições administrativas são imprescindíveis à perfuração de poço, com vistas ao fornecimento de água à comunidade local.

Parágrafo único – O imóvel sujeito a servidão administrativa de que trata o presente decreto, é o seguinte:

I – Terreno medindo 20x20 metros, situado na zona rural do Município de Altos, localidade Serra Negra, registrado as fls. 37, do livro de nº 2-N, do Registro Geral desta Comarca, sob nº R-1-3874, registrado em nome de FRANCISCO JOSÉ VIERA DA SILVA.

Artigo 2º - O Departamento Nacional de Obras contra Secas – DNOCS, fica assim, autorizado a promover, com recursos próprios, a instalação de servidões administrativas de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altos Estado do Piauí, em 25 de Abril de 2014.

PATRÍCIA MARA DA SILVA PINHEIRO
Prefeita Municipal de Alto